



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 4 de setembro de 2019

Número 169

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 7823-A/2019:

Subdelegação de competências na presidente do conselho de administração do Fundo de Estabilização Tributário 212-(2)

Despacho n.º 7823-B/2019:

Subdelegação de competências na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira 212-(3)

Despacho n.º 7823-C/2019:

Subdelegação de competências na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira 212-(4)

Despacho n.º 7823-D/2019:

Subdelegação de competências na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) 212-(5)

Despacho n.º 7823-E/2019:

Subdelegação de competências na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira 212-(6)

Administração Interna e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Ministros da Administração Interna e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 7823-F/2019:

Situação de alerta para o período compreendido entre as 00h do dia 4 de setembro e as 23h59 do dia 8 de setembro de 2019, para todo o território de Portugal continental 212-(7)



FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 7823-A/2019

Sumário: Subdelegação de competências na presidente do conselho de administração do Fundo de Estabilização Tributário.

Tendo em consideração os fundamentos e propostas do processo n.º 691020186912003307 da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística (DSCPL) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), determino:

- a) A autorização da realização de despesa no montante máximo de € 344 250 (isento do IVA);
- b) A abertura de procedimento por concurso público com anúncio no *JOUE*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- c) A aprovação das peças do procedimento;
- d) A designação do júri conforme proposto com delegação das competências previstas no n.º 1 do artigo 109.º, com a ressalva do previsto no n.º 2 do artigo 69.º, ambos do CCP;
- e) A subdelegação na presidente do conselho de administração do Fundo de Estabilização Tributário da competência para a prática de todos os atos ulteriores no âmbito do procedimento, com faculdade de subdelegação, designadamente a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de adjudicação, a aprovação de minuta do contrato a celebrar e a respetiva outorga.

Considerando que o meu Despacho n.º 269/2019/XXI, de 3 de julho, que determinava igualmente o referido nas alíneas a) a e), foi assinado manualmente, facto que impedia a sua publicação, o presente despacho produz efeitos desde 3 de julho de 2019, assim se assegurando que o determinado em tal data cumpre todos os requisitos legais, ficando ainda por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da subdelegação de competências.

3 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

312562099



FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 7823-B/2019

Sumário: Subdelegação de competências na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Tendo em consideração os fundamentos e propostas do processo n.º 691020196912002129 da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), determino:

- a) A autorização de abertura de procedimento através de concurso limitado por prévia qualificação com publicação de anúncio no *JOUE*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;
- b) A autorização da despesa máxima no montante de € 2 349 000, a que acresce o IVA, a qual se encontra devidamente cabimentada;
- c) A aprovação das peças dos procedimentos;
- d) A designação do júri indicado, com a delegação da competência para prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do CCP;
- e) A subdelegação na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira da competência para a prática de todos os atos ulteriores no âmbito do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, com faculdade de subdelegação, nomeadamente a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação, a decisão de adjudicação, a aprovação de minuta do contrato a celebrar e a respetiva outorga.

Considerando que o meu Despacho n.º 145/2019/XXI, de 12 de abril, que determinava igualmente o referido nas alíneas a) a e), foi assinado manualmente, facto que impedia a sua publicação, o presente despacho produz efeitos desde 12 de abril de 2019, assim se assegurando que o determinado em tal data cumpre todos os requisitos legais, ficando ainda por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da subdelegação de competências.

3 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

312562366



FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 7823-C/2019

Sumário: Subdelegação de competências na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Tendo em consideração os fundamentos e propostas do processo n.º 691020186912003118 da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), determino:

- a) A autorização de abertura de procedimento por concurso público com publicidade no *JOUE*;
- b) A autorização da despesa máxima no montante de € 2 392 459,20, a que acresce o IVA, a qual se encontra devidamente cabimentada;
- c) A aprovação das peças dos procedimentos;
- d) A designação do júri indicado, com a delegação da competência para prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do CCP;
- e) A subdelegação na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira da competência para a prática de todos os atos ulteriores no âmbito do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, com faculdade de subdelegação, nomeadamente a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de adjudicação, a aprovação de minuta do contrato a celebrar e a respetiva outorga.

Considerando que o meu Despacho n.º 93/2019/XXI, de 11 de março, que determinava igualmente o referido nas alíneas a) a e), foi assinado manualmente, facto que impedia a sua publicação, o presente despacho produz efeitos desde 11 de março de 2019, assim se assegurando que o determinado em tal data cumpre todos os requisitos legais, ficando ainda por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da subdelegação de competências.

3 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

312562277



FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 7823-D/2019

Sumário: Subdelegação de competências na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Tendo em consideração os fundamentos e propostas do processo n.º 691020196912001022 da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística (DSCPL) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), determino:

- a) A autorização da realização de despesa no montante máximo de € 3 100 000, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- b) A abertura de procedimento por concurso limitado de prévia qualificação, com publicidade no *JOUE*, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- c) A aprovação das peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP;
- d) A designação do júri conforme proposto com delegação da competência para prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do CCP;
- e) A subdelegação na diretora-geral da AT das competências para a prática de todos os atos ulteriores no âmbito do procedimento, nos termos do artigo 109.º do CCP, com faculdade de subdelegação, designadamente a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação, a decisão de adjudicação, a aprovação de minuta do contrato a celebrar e a respetiva outorga.

Considerando que o meu Despacho n.º 193/2019/XXI, de 8 de maio, que determinava igualmente o referido nas alíneas a) a e), foi assinado manualmente, facto que impedia a sua publicação, o presente despacho produz efeitos desde 8 de maio de 2019, assim se assegurando que o determinado em tal data cumpre todos os requisitos legais, ficando ainda por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da subdelegação de competências.

3 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

312562203

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 7823-E/2019

Sumário: Subdelegação de competências na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Tendo em consideração os fundamentos e propostas do processo n.º 660020186603012659 da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros (DSGRF) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como a publicação da Portaria n.º 448/2018, de 17 de setembro, determino:

- a) A autorização de abertura de procedimento por concurso público com publicidade no *JOUE*;
- b) A autorização da assunção de compromissos plurianuais para os anos económicos de 2018 a 2022, no montante total de € 3 620 000 (acrescido do IVA à taxa legal), conforme previsto na Portaria n.º 448/2018, de 17 de setembro;
- c) A aprovação das peças dos procedimentos;
- d) A aprovação da constituição do júri, com a delegação das competências previstas no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, com ressalva do previsto no n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma;
- e) A subdelegação na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira da competência para a prática de todos os atos ulteriores no âmbito do procedimento, com faculdade de subdelegação, nomeadamente a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de adjudicação, a aprovação de minuta do contrato a celebrar e a respetiva outorga, assim como a designação de peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

Considerando que o meu Despacho n.º 409/2018/XXI, de 19 de setembro, que determinava igualmente o referido nas alíneas a) a e), foi assinado manualmente, facto que impedia a sua publicação, o presente despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2018, assim se assegurando que o determinado em tal data cumpre todos os requisitos legais, ficando ainda por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da subdelegação de competências.

3 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

312562269

ADMINISTRAÇÃO INTERNA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**Gabinetes dos Ministros da Administração Interna e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural****Despacho n.º 7823-F/2019**

Sumário: Situação de alerta para o período compreendido entre as 00h do dia 4 de setembro e as 23h59 do dia 8 de setembro de 2019, para todo o território de Portugal continental.

Considerando o comunicado técnico-operacional da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil que determina a passagem aos estados de alerta especial vermelho e laranja do dispositivo especial de combate a incêndios rurais em todos os distritos de Portugal continental;

Considerando a manutenção do estado de alerta especial (EAE), do SIOPS para o DECIR, para o nível laranja até 8 de setembro de 2019, para os distritos de Beja e Faro, a passagem para o nível laranja de 4 a 8 de setembro de 2019, para os distritos de Évora, Lisboa e Setúbal, e a passagem para o nível vermelho de 4 a 8 de setembro de 2019, para os distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Portalegre, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu;

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas e especiais de reação face ao risco de incêndio;

Considerando o n.º 6 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 9.º da Lei de Bases de Proteção Civil:

1 — Declara-se a situação de alerta para o período compreendido entre as 00h do dia 4 de setembro e as 23h59 do dia 8 de setembro de 2019, para todo o território de Portugal continental.

2 — No âmbito da declaração da situação de alerta, determino a implementação das seguintes medidas, de carácter excecional:

a) Elevação do grau de prontidão e resposta operacional por parte da GNR e da PSP, com reforço de meios para operações de vigilância, fiscalização, patrulhamentos dissuasores de comportamentos e de apoio geral às operações de proteção e socorro que possam vir a ser desencadeadas, considerando-se para o efeito autorizada a interrupção da licença de férias e/ou suspensão de folgas e períodos de descanso;

b) Proibição da realização de queimadas e de queimas de sobrantes de exploração;

c) Proibição total da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, independentemente da sua forma de combustão, bem como a suspensão das autorizações que tenham sido emitidas;

d) Dispensa dos trabalhadores dos setores público e privado que desempenhem cumulativamente as funções de bombeiro voluntário, nos termos dos artigos 26.º e 26.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007;

e) Proibição do acesso, circulação e permanência no interior dos espaços florestais, previamente definidos nos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais;

f) Recurso aos meios disponíveis previstos no Plano Nacional e nos Planos Distritais de Emergência e Proteção Civil;

g) Realização pela GNR de ações de patrulhamento (vigilância) e fiscalização aérea através de meios da Força Aérea, nos distritos em estado de alerta especial (EAE), do SIOPS para o DECIR, incidindo nos locais sinalizados com um risco de incêndio muito elevado e máximo;

h) Mobilização em permanência das equipas de sapadores florestais;

i) Proibição de realização de trabalhos nos espaços florestais, com exceção dos associados a situações de combate a incêndios rurais, com recurso a motor roçadoras de lâminas ou discos metálicos, corta-matos, destroçadores e máquinas com lâmina ou pá frontal.

3 — Determina-se a emissão de aviso à população pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil sobre o perigo de incêndio rural.



4 — Solicita-se à Força Aérea, através do Ministério da Defesa Nacional, a disponibilização de meios aéreos para, se necessário, estarem operacionais nos CMA a determinar pela ANEPC.

5 — A declaração da situação de alerta determina o imediato acionamento das estruturas de coordenação institucional territorialmente competentes (Centro de Coordenação Operacional Nacional e Centros de Coordenação Operacionais Distritais).

3 de setembro de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

312562771



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750